



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

**Resolução 39 de 10 de janeiro de 2009**

***Dispõe sobre pagamento de verbas de representação, jetons, ajuda de custo e diárias no nos termos da Lei Federal 11000/2004 - e dá outras providências.***

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO CREF9/PR**, no exercício de suas atribuições e cumprindo a deliberação do Plenário em sua 36ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de Agosto de 2008 e 37ª Reunião Plenária Extraordinária em 24 de Outubro de 2008, na conformidade com a competência prevista na Lei nº. 9696 de 1º de Setembro de 1998 e no Artigo 40 Inciso X e ainda no Inciso VIII do Artigo 30 do Estatuto do CREF9/PR e,

**CONSIDERANDO** que o Plenário do CREF9/PR em suas 23ª reunião em 13 de Agosto de 2006 e atualizada pela 32ª Reunião em 11 de Janeiro de 2008, devidamente regulamentada pelas Portarias da Diretoria 081 de 14 de Março de 2008 e 088 de 21 de Maio de 2008, sobre o pagamento de diárias, ajudas de custo, verba de representação e Jetons;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11000/04 confere autonomia aos Conselhos das profissões regulamentadas para fixação de verbas referente a diárias, jetons, auxílio representação e ajudas de custo daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

**CONSIDERANDO** que, conforme decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar na ADIN 17176-6, publicada aos 25.02.2000, foi julgada a inconstitucionalidade do Artigo 58 e seus parágrafos da Lei Federal 9649/98, reconhecendo a natureza jurídica de direito público dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, dando a eles autonomia e prestadora de serviço de relevância publica com escope no Artigo 1º, inciso II parte 2º da Lei Federal 8142/90;



Rua XV de Novembro, 1464 – 80.060-000 – Alto da XV - Curitiba - PR  
Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667.  
Página Eletrônica: [www.crefpr.org.br](http://www.crefpr.org.br) / [crefpr@crefpr.org.br](mailto:crefpr@crefpr.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

**CONSIDERANDO** o venerando Acórdão administrativo do Tribunal de Contas da União nº 520/2007 constante na Ata nº 14/2007 do Plenário daquela Corte, referente sessão Administrativa do dia 11/04/07, proferido nos autos TC 16.955/2004-1, que determina aos Conselhos Federais e Regionais de Profissões Regulamentadas que normatizem e publiquem anualmente o valor das diárias, jetons auxílios de representação, com base no parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei Federal 11.000;

**CONSIDERANDO** a imperatividade de regulamentar as verbas para exercício das funções públicas gratuitas da Lei 9696/98, garantindo os princípios da publicidade, legalidade e moralidade e

CONSIDERANDO que o Regional quando do ressarcimento das verbas delineadas nesta Portaria Normativa, não podem ultrapassar os valores autorizado pelo Plenário do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF -

## RESOLVE

**Art. 1º:** É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 9696/98 a percepção de verbas públicas, constante de diárias, jetons ajuda de custo e auxílios de representação, pagos na forma prevista nesta Portaria Normativa.

**Art. 2º** - A percepção mensal de diárias, jetons, e ajuda de custo ou verba de representação não configura salário ou subsídio, tendo em vista que seu pagamento se refere ao exercício de função pública administrativa gratuita, sendo restrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 9696/98.

### DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 3º** - É garantida verba de representação mensal aos dirigentes do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região CREF9/PR., para custeio de despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita, cabendo ao Setor de Orçamento e Finanças efetuar os descontos e encargos referentes à tributação prevista em legislação federal quando incidir.

**Art. 4º** - A verba de representação é exclusiva para o exercício da função pública gratuita de dirigente do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região CREF9/PR, sempre por convocação por delegação do Presidente do CREF9/PR, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerja da investidura em escrutínio, conforme previsão da Lei Federal nº 9696/98 e regulamentações do E. CONFEF.

**Parágrafo Único:** O valor da verba de representação a partir desta será de R\$60,00 (sessenta reais).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

**Art. 5º** - É garantido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de ajuda de custo a todos que por delegação da Presidência vierem a se deslocar de seu domicílio dentro da cidade sede do Conselheiro para execução de trabalho de relevância pública, a título de custeio de traslado e alimentação.

**Parágrafo Único:** Fica determinado que o reembolso só seja liberado após apresentação de relatório das atividades, e com comprovantes anexos ao mesmo.

### **DA CONCESSÃO DE JETOM**

**Art. 7º** - É garantido àquele investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 9696/98, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, Reunião de Diretoria e/ou Comissões e presença diária na sede do Regional para desempenho de suas funções designada a Conselheiro e/ou Diretor, a percepção de jetons no valor de R\$80,00(oitenta reais), por sessão administrativa.

**Parágrafo Único:** Farão jus os Conselheiros por convocação que fizerem pelo menos de 03(três) até 06(seis) horas por desempenho de suas atribuições, podendo esta jornada ser repetida se necessário, com apresentação de sucinto relatório.

### **DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Art. 9** - É garantida aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 9696/98, Conselheiros bem como aos empregados, a percepção de diárias, quando de prestação de serviços e atividades e houver deslocamento da sede do serviço ou cidade de origem do beneficiário, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 10** - As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço, para participação em congresso ou evento similar, visando à apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, científico ou artístico; para participação de treinamento inerente à função; por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem e/ou do Estado da Jurisdição, no desempenho de missão confiada pela Autarquia, seja na condição de testemunha, denunciada ou indiciada em processo administrativo de sindicância ou disciplinar; como membro de comissão ou grupo de trabalho instituído pelo CREF9/PR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

**Art. 11** - Serão pagas diárias fora do âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região, CREF9/PR, para cobertura de despesas com pernoite e refeição, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta e reais).

**Parágrafo Único:** As despesas de traslado serão ressarcidas pelo CREF9/PR, mediante apresentação dos comprovantes que serão juntados aos autos do processo financeiro.

**Art. 13** – Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gildasio Jose do Santos  
Pres. da Com. de Controle e Finanças

Carlos Alberto Afonso  
1º Tesoureiro.

Antonio Eduardo Branco

Presidente do Plenário.

REFERENDADA NA 38 REUNIÃO PLENÁRIA NA CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ.



Rua Amintas de Barros, 581 – 80.060-200 – Alto da XV - Curitiba - PR